



REQUERIMENTO- CGB-TS/ Nº 0029/ 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

A RETIRADA DE FIOS NÃO UTILIZADOS NOS POSTE EXISTENTES NA CIDADE DE LINHARES, TENDO EM VISTA A POLUIÇÃO VISUAL CAUSADA PELA ENORME QUANTIDADE DE FIOS DE TELEFONIA E ENERGIA ELÉTRICA FOI CONSTADA E REGISTRADA A PEDIDO DE VÁRIOS MUNICÍPES EM BAIROS DIFERENTES. NA MAIORIA DOS CASOS OS FIOS ESTÃO SOLTOS E SE ENTRELAÇAM. TAMBÉM SOBRE A POLUIÇÃO VISUAL NA CIDADE, PRINCIPALMENTE PELOS FIOS SOLTOS, OUTROS COLOCADOS ABAIXO DO PADRÃO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO, FIOS REBENTADOS, EMPRESAS COM CABEAMENTOS DIFERENTES UNS DOS OUTROS, UM VERDADEIRO EMARANHADO DE FIOS.

FRANCISCO TARCISIO SILVA, Vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, que promova junto à secretaria competente:

A retirada de fios não utilizados nos poste existentes na cidade de Linhares, tendo em vista a poluição visual causada pela enorme quantidade de fios de telefonia e energia elétrica foi constatada e registrada a pedido de vários munícipes em bairros diferentes.

Na maioria dos casos os fios estão soltos e se entrelaçam. Também sobre a poluição visual na cidade, principalmente pelos fios soltos, outros colocados abaixo do padrão exigido pela legislação, fios rebentados, empresas com cabeamentos diferentes uns dos outros, um verdadeiro emaranhado de fios.

JUSTIFICATIVA

Assim, solicitamos ao Poder Executivo Municipal que viabilize tal solicitação, como o objetivo de melhorar a qualidade de visualização urbanísticas conforme requer a Lei Municipal de Nº 3.742, de 01 de Março de 2018 . Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação e a vigência da presente Lei acima mencionada.

Pede Deferimento.

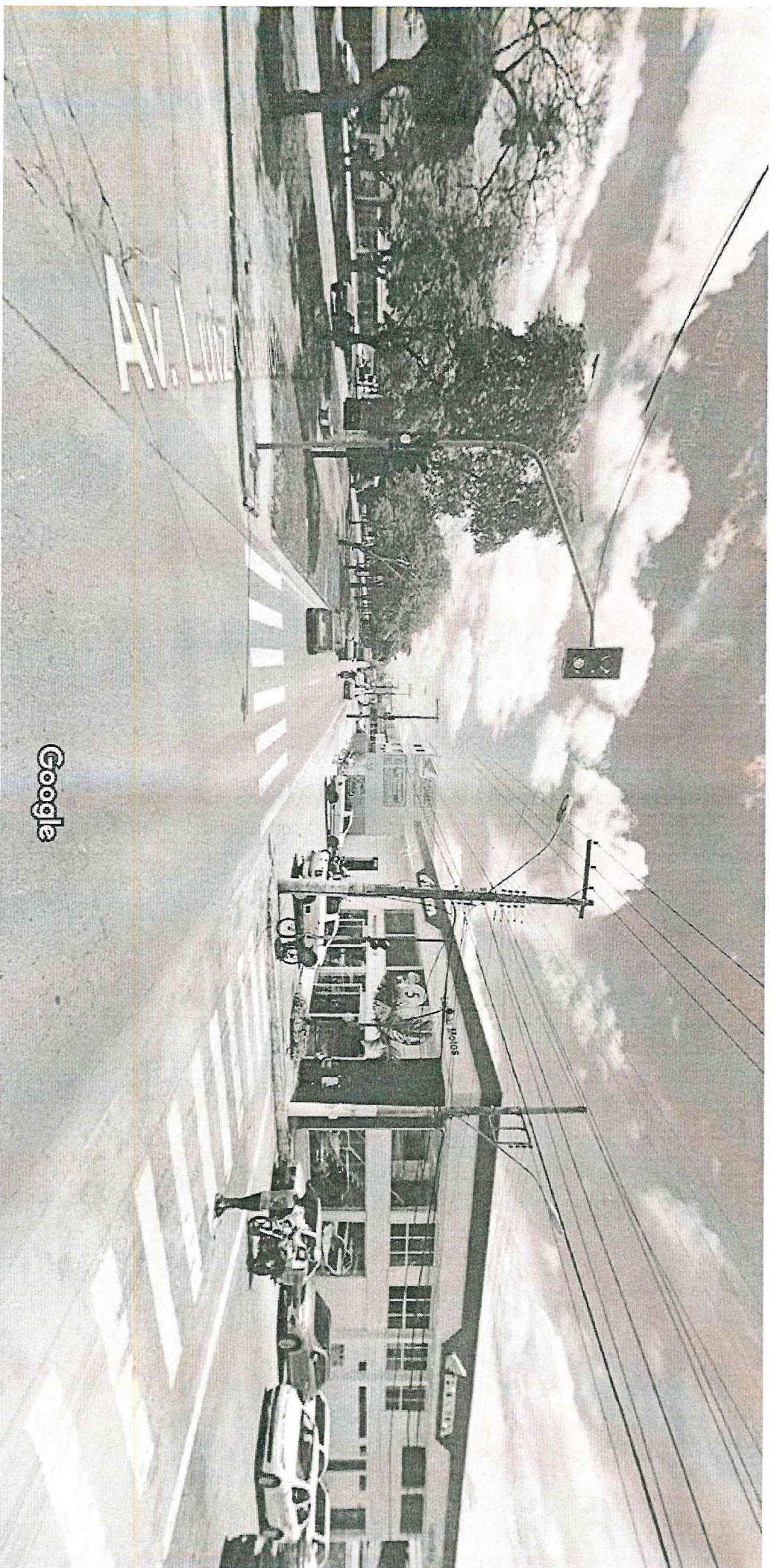
Linhares-ES, 04 de Abril de 2019.

TARCISIO SILVA
VEREADOR

Google Maps

7724 Av. Prefeito Samuel Batista Cruz

retrada de fios em desuso



Linhares, State of Espírito Santo

Google, Inc.

Street View - Nov 2017

Image capture: Nov 2017 © 2018 Google

LEI Nº 3.742 , DE 01 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS, EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre **Vereador TARCISIO SILVA**, a saber:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, realizarem o alinhamento e a retirada dos fios e cabeamentos em desuso e desordenados por elas utilizados, existentes em postes de energia elétrica, no âmbito do município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas, farão a manutenção, conservação, remoção, substituição ou a retirada de fios e cabeamentos em desuso, sem qualquer ônus para a administração pública municipal.

Parágrafo único. O compartilhamento da faixa de ocupação será feito de forma ordenada e uniforme, de modo que, a instalação de um ocupante, não utilize pontos de fixação e, nem invada a área destinada a outros, bem como, o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 3º Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônico e demais cabeamentos ocupantes dos postes de energia elétrica, serão estendidos à distância razoável das árvores ou, convenientemente isolados.

Art. 4º (vetado).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.